



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 13/2019
Decisão : 072/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200109610/2019
Interessado : Cicero Primo de Carvalho Júnior

EMENTA: Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo, Técnico em Zootecnia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cicero Primo de Carvalho Júnior possui atribuições para ser responsável técnico de estabelecimentos industriais e fábricas de ração, alimentação e nutrição animal, entretanto, não será concedida responsabilidade técnica em: estabelecimentos avícolas (granjas de produção de aves de Corte e Postura; entreposto e estabelecimentos de processamento, industrialização e comercialização de ovos e derivados); em atividades de piscicultura (produção, frigoríficos, indústrias aquícolas e derivados); atividades sobre Bovinocultura e Bubalinocultura de corte e leite, suinocultura, ovinocultura, caprinocultura de leite e corte, cunicultura e minhocultura; abatedouros, matadouros e frigoríficos (de pequeno, médio e grandes animais), em curtumes e fábricas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 13, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a consulta de atribuições, em nome do profissional Cicero Primo de Carvalho Júnior, protocolada neste regional sob o nº protocolo nº 200.109.610/2019; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando* a análise do processo nº 200109610/2019 do requerente Cícero Primo de Carvalho Júnior, Engenheiro Agrônomo e de segurança do trabalho e técnico em zootecnia, questionando e solicitando, com base na grade curricular do seu histórico acadêmico, o reconhecimento de suas atribuições para Responsabilidade Técnica em: Estabelecimentos industriais e Fábricas de ração, alimentação e nutrição animal; Responsabilidade técnica em estabelecimentos avícolas (granjas de produção de aves de Corte e Postura; entreposto e estabelecimentos de processamento, industrialização e comercialização de ovos e derivados); Responsabilidade Técnica em atividades de piscicultura (produção, frigoríficos, indústrias aquícolas e derivados); Responsabilidade Técnica de atividades sobre Bovinocultura e Bubalinocultura de corte e leite; suinocultura, ovinocultura, caprinocultura de leite e corte, cunicultura e minhocultura; Responsabilidade técnica em abatedouros, matadouros e frigoríficos (de pequeno, médio e grandes animais), em curtumes e fábricas; A fundamentação legal do parecer é baseada na lei federal 5194/66, Decretos federais 23569/33, 90922/85 e resoluções 218/73, 359/91, 1057/2014; Considerando a formação de Engenheiro agrônomo e do técnico em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

zootecnia especificadas na fundamentação legal mencionada; O relator entende que o profissional pode ser responsável técnico em estabelecimentos industriais e fábricas de ração, alimentação e nutrição animal, entretanto, não será concedida responsabilidade técnica em: Estabelecimentos avícolas (granjas de produção de aves de Corte e Postura; entreposto e estabelecimentos de processamento, industrialização e comercialização de ovos e derivados); Responsabilidade Técnica em atividades de piscicultura (produção, frigoríficos, indústrias aquícolas e derivados); Responsabilidade Técnica de atividades sobre Bovinocultura e Bubalinocultura de corte e leite; suinocultura, ovinocultura, caprinocultura de leite e corte, cunicultura e minhocultura; Responsabilidade técnica em abatedouros, matadouros e frigoríficos (de pequeno, médio e grandes animais), em curtumes e fábricas; Diante do exposto, entende-se que o curso técnico não lhe dá atribuição para desempenhar papel de responsável técnico nas atribuições negativas, além do mais, não foi cursado disciplinas específicas para essas atividades no curso de engenharia agrônoma”. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator”. **Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, Nielsen Christianni Gomes da Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG